



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



PROVIMENTO Nº 13/2009

Regulamenta a Gratificação pela Representação de Gabinete instituída pela Lei 14.289/2009, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

A DRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art.10, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c o art.45, inciso I, 26, da Lei Estadual nº 10.675, de 08 de julho de 1982;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é reconhecida a autonomia administrativa (art.127, § 2º, da CF/88 c/c as disposições do art. 3º, da Lei 8.625/93), podendo o Procurador-Geral de Justiça praticar atos próprios de gestão;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.289/2009 instituiu, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, a Gratificação pela Representação de Gabinete a ser concedida a servidores com exercício nos gabinetes e órgãos de assessoramento técnico da Administração, a ser regulamentado por ato interno do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 72/2008, estabelece por Órgãos de Administração Superior do Ministério Público a Procuradoria-Geral de Justiça, o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral do Ministério Público;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 72/2009, dispõe que o Colégio de Procuradores é integrado por todos os Procuradores de Justiça, exercendo atividades administrativas que demandam estrutura típica de gabinete;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 72/2009, estabelece por órgãos de assessoramento o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a Secretária-Geral, a Assessoria do Procurador-Geral de Justiça, a Assessoria de Planejamento e Coordenação e a Secretária dos Órgãos Colegiados;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §3º da Lei Estadual nº 14.289/2009, considera gabinete, além dos órgãos de execução ou assessoramento vinculados diretamente à Administração Superior, os resultantes de desconcentração das atividades que lhes são inerentes;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §4º, da Lei Estadual nº 14.289/2009, considera órgãos de assessoramento, além dos definidos em lei, aqueles destinados a produção e formulação de políticas institucionais, que propiciem o aperfeiçoamento das atividades-fim e atividades-meio do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º A Gratificação pela Representação de Gabinete poderá ser concedida a servidores do Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente do Ministério Público do Estado do Ceará, ou a servidores cedidos de outros órgãos públicos, com exercício em gabinete ou órgão de assessoramento técnico.

§1º. Para fins deste Provimento, considera-se Gabinete:

- a) o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- b) o Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público; e



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



c) os Gabinetes dos Procuradores de Justiça.

§2º. Para fins deste Provimento, são órgãos de assessoramento técnico:

- a) a Procuradoria Geral de Justiça;
- b) o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- c) a Secretaria-Geral;
- c) a Assessoria do Procurador-Geral de Justiça;
- d) a Assessoria de Planejamento e Coordenação;
- e) a Secretaria dos Órgãos Colegiados;
- f) os Centros de Apoio Operacional;

Art. 2º A Gratificação pela Representação de Gabinete poderá ser concedida, também, a nível de assessoramento, dada a reconhecida produção e formulação de políticas institucionais, que propiciam o aperfeiçoamento das atividades-fim e atividades-meio, a servidores com exercício:

Parágrafo Único. Para fins de quantificação das unidades abrangidas por este provimento, são considerados, individualmente, gabinete o órgão de assessoramento técnico, aquelas decorrentes de desconcentração das atividades inerentes aos órgãos da Administração Superior, inclusive os órgãos auxiliares definidos no capítulo V, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993(Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

Art. 3º A gratificação de que trata este Provimento será concedida através de portaria do Procurador-Geral de Justiça, ficando condicionada a indicação de seus respectivos titulares, quando concedida em razão do exercício em gabinete.

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* poderá ser concedida até o limite de uma gratificação por unidade de lotação.

§ 2º. A gratificação de representação de gabinete de Procurador de Justiça, a que se refere o § 1º, alínea “c” do artigo 1º deste provimento, somente será concedida a servidor graduado ou acadêmico em Direito.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



Art. 4º A Gratificação pela Representação de Gabinete quando concedida em razão de exercício em gabinete será devida no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e quando concedida em razão de exercício em órgão de assessoramento técnico será devida no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 5º. A gratificação de que trata este Provimento não será concedida a servidor ocupante de cargo comissionado, exclusivamente ou não, nem será percebida cumulativamente com outras de mesma espécie.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a Procuradoria Geral de Justiça

Art. 7º. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 26 de janeiro de 2009.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO